



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.194-3/2013 (97 volumes), 14.782-6/2013, 16.327-9/2013, 16.328-7/2013, 16.329-5/2013, 17.341-0/2013, 19.951-6/2013, 22.953-9/2013, 25.307-3/2013, 27.897-1/2013, 29.886-7/2013, 364-6/2014 e 2.962-9/2014

Interessado FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA

Sessão de Julgamento 11-12-2014 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 2.860/2014 - TP

Ementa: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.194-3/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.268/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2013, gestão dos Srs. César Roberto Zílio, no período de 1º a 10-1-2013, e Francisco Anis Faiad, no período de 11-1 a 31-12-2013, sendo os Srs. Bruno Sampaio Saldanha – responsável pelo Contrato nº 024/2011 e Amauri Leite Paredes – responsável pelo Controle Interno; **recomendando** ao atual gestor que implemente o Sistema de Controle Interno do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV para que os setores subordinados criem rotinas de acompanhamento e controle dos contratos e dos Planos de Providências, lembrando que as determinações e/ou recomendações, seja do Controle Interno (AGE/MT) ou do Controle Externo (TCE/MT), devem fazer parte dos Planos de Providências visando os respectivos ajustes e implementações; e, ainda, **determinando** ao atual gestor que: **a) instaure** Tomada de Contas Especial do Contrato nº 24/2011/SAD, a ser



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

concluída **no prazo de 120 dias**, e encaminhada ao Relator, demonstrando, de forma clara:

a.1) os valores apurados - correlacionados aos levantamentos feitos, compreendendo o *quantum* pago a contratada e o recuperado aos cofres do Estado; **a.2)** as justificativas técnicas para o serviço não ser executado por equipe de servidores efetivos; **a.3)** qual o incremento trazido aos cofres públicos, comparando-se os valores que o Estado já recebia antes de se firmar o Contrato nº 024/2011/SAD; e, **a.4)** quais as diferenças entre o Contrato nº 024/2011/SAD (assinado em 7-6-2011 e vigente até 7-6-2015) e o Contrato Administrativo nº 0046/2008, firmado em 1º-7-2008, que teve sua vigência estendida até 1º-6-2011; **b)** envide esforços no sentido de capacitar seus servidores, de forma que, ao encerramento do Contrato nº 24/2011, possa executar diretamente os serviços inerentes ao objeto desse contrato, evitando a terceirização de atividade finalística do órgão; **c)** acompanhe a instrumentalização dos contratos – especificamente quanto à obrigatoriedade, necessidade e importância da designação de fiscal responsável, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993; e, **d)** atenda as determinações exaradas no Acórdão nº 166/2013-SC, referente às contas do exercício de 2012 do Fundo, publicado em 20-12-2013; e, ainda, nos termos do artigo 6º, II, “a”, c/c o artigo 4º, III, § 2º, da Resolução Normativa nº 17/2010, alterada pela Resolução nº 40/2013, **aplicar** ao Sr. Francisco Anis Faiad a **multa de 33 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades: nº 2.1 HB 04, de natureza grave, que consistiu na inexistência de acompanhamento e fiscalização do contrato; nº 7.1 JB 10, de natureza grave, que consistiu na ausência de documentos comprobatórios de despesas; e, nº 9.3 - não contemplada no Anexo da Resolução Normativa nº 40/2013, classificada pelo Relator como EB 06, de natureza grave, que consistiu no descumprimento de determinações exaradas por este Tribunal; **aplicar** ao Sr. Bruno Sampaio Saldanha a **multa de 11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade nº 2.1 - HB 04, de natureza grave, que consistiu na inexistência de acompanhamento e fiscalização de contrato; **aplicar** ao Sr. Amauri Leite Paredes a **multa de 11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade nº 3.1 EB 05, de natureza grave, que consistiu na ausência do cumprimento das rotinas de trabalho, normas, avaliações e acompanhamento por parte do controle interno; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.194-3/2013 (97 volumes), 14.782-6/2013, 16.327-9/2013, 16.328-7/2013, 16.329-5/2013, 17.341-0/2013, 19.951-6/2013, 22.953-9/2013, 25.307-3/2013, 27.897-1/2013, 29.886-7/2013, 364-6/2014 e 2.962-9/2014

Interessado FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA

Sessão de Julgamento 11-12-2014 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 2.860/2014 - TP

boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

